



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000062/2024  
**Processo:** 10266-00 2024

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Projeto de Lei nº 62/2024, de autoria do nobre Vereador André Luiz Vieira da Silva, que "Modifica o art.8º da Lei nº14.209, de 15 de julho de 2021 e instiu o Passe Livre Estudantil".

Em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assim, recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 34/2024, concluiu que só poderá ser considerada legal e constitucional após a apresentação de indicação da fonte de custeio, conforme disposto no art. 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora e a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ante o exposto, após avaliação de tudo que consta nos autos, e desde que atendida a exigência acima mencionada, não vislumbro qualquer irregularidade na matéria em questão, considerando-a legal e constitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 08 de abril de 2024.

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

